

23 de outubro de 2007

Para: **INSTITUTO ALANA**
Rua Sansã Alves dos Santos, 102 – 10º andar
São Paulo, SP 04571-090

At.: **Sra. Isabella Vieira Machado Henriques ou Sr. Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa**

Ref.: Notificação enviada por Instituto Alana à Avon Cosméticos Ltda. com relação à "Promoção Colecione Elogios – Coca-Cola & Avon"

Nossa Ref.: **909270** ← FAVOR INDICAR SEMPRE

Prezados Senhores:

1. Na qualidade de procuradores da sociedade Avon Cosméticos Ltda. (cópia do instrumento de mandato em anexo – Doc. 01), cumpre-nos acusar o recebimento, por parte de nossa Constituinte, da Notificação acima mencionada, datada de 04 de outubro de 2007, bem como dirigir-lhes a presente **CONTRA-NOTIFICAÇÃO** (cujo original seguirá através de correio), nos termos a seguir aduzidos.
2. Na referida Notificação, V. Sas. requerem que a nossa Constituinte cesse, dentro de quinze (15) dias, a veiculação da "Promoção Colecione Elogios – Coca-Cola & Avon", pois entendem que se trata de prática comercial abusiva que infringe dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Cumpre esclarecer, no entanto, que a Notificação enviada por V. Sas. à nossa Constituinte se baseou em quatro premissas equivocadas, a saber:
 - a) que a "Promoção Colecione Elogios – Coca-Cola & Avon" se destina ao público infantil, notadamente às meninas;
 - b) que os "brindes" oferecidos através da Promoção mencionada "fortalecem a sexualidade precoce";
 - c) que a Promoção em questão incentiva o consumo excessivo de refrigerantes; e
 - d) que a Promoção oferece a "venda casada", a qual é proibida pela legislação em vigor.

Do público-alvo da Promoção

4. Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que a Promoção em questão não é destinada ao público infantil, mas, sim, à família, cuja principal personagem, no caso, é a mãe. Os seguintes fatores devem ser levados em consideração:
 - participam do filme que veicula a Promoção, a mãe, o pai e as duas filhas, e não as crianças sozinhas;
 - no material publicitário impresso, aparecem as figuras da mãe e/ou da mãe com as filhas, mas nunca as filhas sozinhas;
 - no filme referente à Promoção, as crianças estão no quarto de seus pais e uma delas está mexendo nos pertences da mãe;
 - as embalagens de refrigerante exibidas na Promoção são "tamanho família", contendo a partir de 1 litro, ou seja, destinadas ao consumo da família, e não embalagens individuais; e

*Acionista por. H
o logo não tem
o dedo não é a
mãe não é a manóla
além de não ser a mãe*

AVON
the company for women

- tanto no filme, quanto ao material publicitário referente à Promoção em questão, o consumidor (no caso, a mulher, mãe de família) é orientado a entrar em contato com a revendedora da Avon, sendo indicado, inclusive, o número do telefone de contato (0800 708 2866).

5. Os pontos acima destacados demonstram que, sem dúvidas, a Promoção em tela é voltada para as mães de família, as quais estão sendo homenageadas através de elogios que recebem das filhas. O personagem principal é a mãe, a esse respeito, a Promoção deixa claro que quem "colecciona elogios" é ela, pois representa um exemplo de beleza (pois é vaidosa e se cuida) e dedicação à família. E, para as mães, nenhum elogio é mais importante do que aquele recebido por seus filhos!

6. O simples fato de as crianças aparecerem no anúncio da Promoção em tela não significa, de forma alguma, que tais produtos sejam destinados ao público infantil. Ora, como é sabido, a Notificada é uma empresa mundialmente famosa e tem como principal público-alvo as mulheres. Tanto é assim, que o seu logotipo (divulgado e utilizado em mais de 140 países) é "AVON THE COMPANY FOR WOMEN", isto é, "AVON A EMPRESA PARA AS MULHERES", conforme se verifica abaixo:

AVON

the company for women

*Logo a publicidade
não é de
mulheres, mas
inclui a mulher*

7. Além disso, *vaidosa é que as mulheres tenham o refer para
as meninas - as mães* no site da Notificada (www.br.avon.com), indica-se que o principal público destinatário dos produtos por ela fabricados e/ou comercializados é a mulher. A seguir, encontra-se reproduzida uma das páginas do referido site, onde aparece a inscrição "UM UNIVERSO CRIADO PARA A MULHER":



8. Não restam dúvidas, portanto, que a Notificada é uma empresa voltada principalmente para as mulheres e todo o universo que as cerca, do qual fazem parte produtos de beleza, de higiene pessoal, artigos para casa, artigos do vestuário, etc. Nenhum consumidor, por mais descuidado que seja, associará a "Promoção Coleção Elogios – Coca-Cola & Avon" ao público infantil mas, sim, à mulher que é mãe de família e que aprecia ser elogiada por seus filhos e marido.

Do respeito à Família

9. Com relação ao argumento de V. Sas. de que os brindes exibidos na Promoção em questão fortalecem a sexualidade precoce, não procede tal afirmação. De fato, as crianças que aparecem no filme da Promoção não fazem uso de maquiagem nem de qualquer outro tipo de cosmético. Elas estão adequadamente vestidas em trajes infantis, no quarto de seus pais, e uma delas está mexendo nos pertences da mãe e segura um batom e uma loção, sem fazer uso de tais produtos.
10. Diferentemente do alegado por V. Sas., as crianças não aparecem como "pequenos adultos" e nem tampouco a propaganda "incentiva o adiantamento das fases da vida das meninas". Pelo contrário: o filme da Promoção retrata apenas o dia-a-dia de uma família e o comportamento das crianças é absolutamente normal pois, tratando-se de meninas, nada mais comum do que mexer nos pertences da mãe. Trata-se de um comportamento típico de meninas que apreciam e admiram as roupas, os cosméticos, as jóias, enfim, toda a gama de produtos usados por sua mãe.
11. O que se verifica não é, em hipótese alguma, um incentivo à sexualidade precoce mas, pelo contrário, a valorização do papel da mãe no âmbito familiar e a admiração que ela desperta junto aos seus filhos. A esse respeito, ressalta-se que a propaganda que divulga a Promoção em questão está em absoluta consonância com o Artigo 19 do Código de Auto-Regulamentação Publicitária, o qual dispõe que:

"Artigo 19 – Toda atividade publicitária deve caracterizar-se pelo **respeito à dignidade da pessoa humana**, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais, às autoridades constituídas e ao **núcleo familiar**".

12. No caso em questão, a Promoção valoriza a mulher em seu papel de mãe e, ainda, enaltece a família, representada pelas duas crianças e por seu pai. Não há, portanto, que se falar em incentivo à sexualidade precoce ou em prática comercial abusiva.

Dos elogios às mães de família

13. Segundo alegado por V. Sas., a Promoção em tela incentiva o consumo excessivo de refrigerante. No entanto, a verdadeira intenção da Promoção não é incentivar o consumo de refrigerante nem tampouco causar prejuízos psicológicos às crianças. Como já mencionado anteriormente, a Promoção veiculada é destinada às mães de família e tem como escopo presentear-las com os brindes que são, no caso, a exteriorização do elogio às mães.
14. Ora, se a intenção da Promoção em tela fosse incentivar o consumo de refrigerante, não seria necessário incluir os produtos comercializados e fabricados pela Notificada, nem realizar uma propaganda que enaltecesse as mães através do recebimento de elogios por parte da família. Seria muito mais simples exibir crianças bebendo refrigerantes e ressaltando as qualidades deste produto, o que não acontece neste caso.

ARTIGO
150

15. Aliás, não se pode deixar de mencionar que o Poder Judiciário já se pronunciou sobre este argumento e entendeu que a sociedade Coca-Cola Indústrias Ltda. (do mesmo grupo da outra empresa notificada, Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.) não é responsável pela obesidade infantil. Tendo proferido sentença sobre a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Coca-Cola Indústrias Ltda., (Processo Nº 03.089032-2), a qual julgou improcedente o pedido autoral, o ilustre Magistrado da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo entendeu que:

"...Ora, é evidente a razão da resposta ao revelar que em verdade imputar à Reqda., uma apenas de diversos outros fabricantes de bebidas que tais, a responsabilidade por essa pandemia de obesidade, consistiria em rematada injustiça..."

...Bem se vê, desde já que esta decisão apenasmente agora vem tocar nesse tema: é mais do que evidente que há diversos outros fatores a configurar a obesidade, matéria essa por demais conhecida, ociosa alguma outra menção; debitar pois tal causa aos produtos da Reqda configurará manifesta injustiça, que não há que ser atacada..."

16. Deve-se frisar, novamente, que os produtos que fazem parte da Promoção em questão (loção, colônia, batom e copo) representam os brindes que o consumidor pode adquirir. A realização de promoções de vendas onde o consumidor pode adquirir kits de produtos é prática comum no comércio, não havendo nada de errado em se oferecer aos consumidores um kit contendo um copo e um cosmético. A esse respeito, destaca-se o seguinte trecho da sentença judicial mencionada no parágrafo anterior:

"...E a vulneração desse Princípio exsurge com maior evidência quando a inicial postula que a Reqda. seja condenada a abster-se de promover concurso, sorteio ou promoção ou distribuição de brindes para fomento do consumo de suas bebidas; com a devida vênia à posição do estrênuo e dedicado Promotor oficiente, tal proibição nem mesmo nos antigos tempos dos regimes obscuros, no Brasil fora considerada; nem se vê como esta singela decisão, nos estritos lindes de sua atuação, pudera deferir tal alcance - e tanto mais que essa matéria tem ainda regulamentação Federal, quanto a brindes e sorteios; ou seja: tem razão o Reqdo. ao apontar na sua peça de defesa que a inicial pretende, em final análise, a criação de Direito Material, o que não se afigura possível, juridicamente, à luz do Direito pátrio..."

Da ausência de venda casada

17. Destaca-se que não há, neste caso, a venda casada de produtos, uma vez que os produtos comercializados pela Avon Cosméticos, que fazem parte da Promoção em questão, podem ser adquiridos pelos consumidores, de forma isolada. Qualquer consumidor que deseja adquirir o batom, a loção ou a colônia, comercializados pela Notificada, isoladamente, pode fazê-lo, bastando, para tanto, encomendar o produto a uma revendedora da Avon.
18. Tem-se, portanto, que os produtos acima mencionados são livremente comercializados pela Notificada, seja isoladamente ou em conjunto com o outro produto (copo) que faz parte do kit promocional, inclusive nas mesmas campanhas de vendas. Em outras, palavras, ao adquirir os referidos produtos, o consumidor pode optar pelo kit promocional ou pela compra isolada.

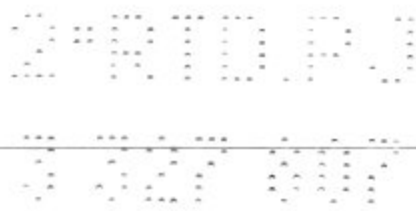
*Uso de car.
fo - manifestou
em
sugestão?*

*manipular p.
de parte
interme
infantil
ataca
a me*

o Coca é uma das 17 empresas

em normalidade, mantendo o consumo exagerado.

do caso nar



Conclusão

19. As razões acima expostas demonstram que não há, neste caso, qualquer infração a dispositivos da legislação em vigor. No entanto, apesar disso, a nossa Constituinte informa que o filme da Promoção em questão foi veiculado apenas até o dia 05.10.2007.
20. Acreditamos, assim, que V. Sas. reconsiderarão sua posição e concordarão que a Promoção em tela não infringe quaisquer dispositivos legais, evitando a propositura de medidas judiciais infundadas, pelas quais V. Sas. serão integralmente responsabilizadas, na hipótese de danos à nossa Constituinte.
21. Certos da reconsideração do presente assunto por parte de V. Sas, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
DANIEL ADVOGADOS

Patrícia A. Lusoli
OAB/RJ 98.850
OAB/SP 190.552

Anexo: cópia de procuração

909270
PLA e RFP/pla - Avon Contra notificação Promoção colecion elogios.doc-letters-jur.

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Capital
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL**

R. Senador Paulo Egidio, 72 - Conj. 110 São Paulo CEP: 01006-010/Pabx: (11) 3101-5631

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 3.327.807.

São Paulo, 23 de outubro de 2007.

 Recibo nº 10.121.174

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Akiko Fukano Hassui
Antonio Silveira Alves
Marcelo da S. Espedito

SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Paulo Signoretti Domingues
Carlos Aoki
Roberto Ferreira de Souza

OFICIAL(R\$)	ESTADUAL(R\$)	ESP/SP(R\$)	REG CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	COND (R\$)	TOTAL(R\$)
23,70	6,74	4,99	1,24	1,24	14,79	52,70

33.458/05

AVON

the company for women

AVON COSMÉTICOS LTDA., estabelecida à Avenida Interlagos, nº 4.300, Prédio Administrativo, 1º e 2º andares, São Paulo-SP-CEP 04860-907, inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.441/0001-57, neste ato representada, por sua procuradora **MARLI MENDES RUFINO UEHARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 96.041, e CPF nº 011.815.448-66, por força da Procuração por Instrumento Público lavrada em 07/07/2005, no 5º Tabelião de Notas França, Livro 2614, às fls. 273, por este instrumento particular de mandato, confere aos advogados **DENIS ALLAN DANIEL** (API 556, OAB/SP 161380-A e OAB/GB 10824, CPF 006212187-15), **VLADIMIRA ANNA ZDENKA DANIEL** (API 557, OAB/SP 161389-A e OAB/RJ 27863, CPF 433057097-15), **ALICIA KRISTINA DANIEL SHORES** (API 558, OAB/SP 163828-A e OAB/RJ 58463, CPF 842134427-72), **NELLIE ANNE DANIEL SHORES** (API 559, OAB/SP 161385-A e OAB/RJ 71087, CPF 627775487-49), **RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR** (API 560, OAB/SP 161387-A e OAB/RJ 47111, CPF 485463307-78), **ALEXANDRE FERREIRA** (API 566, OAB/SP 161378-A e OAB/RJ 67594, CPF 630940457-15), **RICARDO FONSECA DE PINHO** (API 564, OAB/SP 161386-A e OAB/RJ 75678, CPF 639724097-53), **PATRICIA CRISTINA LIMA DE ARAGÃO LUSOLI** (API 574, OAB/SP 190552-A e OAB/RJ 98850, CPF 071141208-18), **CARINA SOUZA RODRIGUES** (OAB/SP 206601, CPF 280882838-17), **LUIZ FERNANDO VILLELA NOGUEIRA** (OAB/SP 220739, CPF 295210948-69), todos brasileiros, e a **HENRY KNOX SHERRILL** (API 1335, OAB/SP 161382-A e OAB/RJ 44275, CPF 434204867-15), cidadão dos Estados Unidos da América, sendo todos os Outorgados domiciliados no Brasil, com escritórios à Av. República do Chile, 230, 6º andar, Centro - CEP 20031-170, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na qualidade de profissionais vinculados, como sócios da sociedade civil prestadora de serviços de advocacia Daniel Advogados, inscrita no CNPJ 33.073.800/0001-91, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº RS 017.887/2001, poderes para, agindo conjunta ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, representarem a(o) Outorgante no País, perante a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e seus órgãos de administração direta ou indireta, e perante o Poder Judiciário, para o fim de obterem a proteção de direitos relativos à Propriedade Industrial e/ou Intelectual e agirem na defesa ativa e passiva dos interesses da(o) Outorgante podendo, para tais efeitos, requererem e obterem registros de marcas de qualquer natureza, e para requererem e obterem patentes de invenção, certificados de adição, patentes de modelo de utilidade, registros de desenho industrial ou quaisquer outros; promoverem a prova de uso de marcas de qualquer natureza e de patentes; pagarem as retribuições e anuidades devidas; requererem as prorrogações ou renovações cabíveis; apresentarem protestos, oposições, petições, recursos, réplicas e defesas, escritas ou orais; requererem licenças compulsórias, caducidade, a instauração de processos administrativos de nulidade, anotações de transferências, de alterações de nome e/ou sede, a averbação de contratos de exploração de quaisquer dos direitos de Propriedade Industrial e/ou Intelectual da(o) Outorgante, incluindo franquias e contratos de prestação de assistência técnica ou de transferência de tecnologia e quaisquer outras averbações relativas aos direitos de Propriedade Industrial e/ou Intelectual da(o) Outorgante; desistirem; receberem e darem quitação; incluindo-se, nos presentes, os poderes da cláusula "ad judicium"; a qual fica VEDADO seu SUBSTABELECIMENTO, sendo pela presente ratificados os atos já praticados por quaisquer dos Outorgados.

São Paulo, 05 de Outubro de 2005

6º Tabelionato de Notas FRANÇA

Marli Mendes Rufino Uehara

Avon Cosméticos Ltda
Marli Mendes Rufino Uehara
Assessora Jurídica

30. Tabelionato de Notas - Jose Roberto Pacheco França - Tabelião
Av. Joan Dias, 2320-Santo Ansgar - Fone: 50416402/No. 3442009410798
Reconheço por semelhança: [assinatura] (nºs) de:
001-MARLI MENDES RUFINO UEHARA
VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE - Inv. sem valor econo.
Cariboo: 633064 : 05 DE OUTUBRO DE 2005.
Total...: 0000002,50 : Feito em umhno da verdade.
Conf...:RMC : SIMONE VIFOLEO - ESCRIVENHA

Cult. do Notariado
do Brasil - SP
Nº 537
S. TABELIONATO DE NOTAS
FRANÇA
www.abdn.org.br
AA576284 DAHELO SP